

ANEXO IX

DIRETRIZES DE USO DE ESPAÇO – ESTÚDIO MUSICAL DO CCBEL

I. Da Apresentação

Art. 1º O estúdio de gravação do Centro Cultural Belchior (CCBel) foi concebido com o objetivo de fomentar a produção musical local, garantindo o acesso de artistas amadores e profissionais residentes em Fortaleza–CE a tecnologias e equipamentos de áudio.

Parágrafo único. O estúdio é composto por uma sala de gravação equipada com material técnico que possibilita a realização de produções com qualidade profissional.

II. Da Estrutura Física

Art. 2º O estúdio está localizado nas dependências do Centro Cultural Belchior e conta com equipamentos voltados à captação, finalização e masterização de áudio.

§1º O espaço é composto por uma sala com acústica adequada para funcionamento como estúdio e ilha de edição.

§2º O estúdio dispõe de equipamentos e softwares necessários à gravação, edição, pós-produção e finalização de áudio, incluindo conversão para os principais padrões digitais e plataformas de mídia.

III. Do Funcionamento

Art. 3º O estúdio funcionará de terça a sábado, das 9h às 21h, conforme o horário de funcionamento do CCBel, mediante agendamento prévio.

Art. 4º O horário de atendimento poderá ser alterado de acordo com a demanda.

Art. 5º A utilização do estúdio fora dos dias e horários estabelecidos somente será permitida mediante autorização prévia da Diretoria do Centro Cultural Belchior.

IV. Da Utilização

Art. 6º É expressamente proibida a entrada de alimentos e bebidas nas dependências do estúdio.

Art. 7º São deveres dos(as) usuários(as) do estúdio:

- I – Respeitar este Regulamento;
- II – Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho durante as gravações;
- III – Deixar o espaço organizado ao término de cada sessão.

Art. 8º Não será permitida a entrada no estúdio durante a realização de gravações.

Art. 9º Em caso de danos causados por imprudência ou má utilização de equipamentos, o(a) usuário(a) será responsável pelos custos de conserto ou substituição.

Parágrafo único. Nenhum equipamento do estúdio será emprestado ou locado para terceiros. Todas as atividades devem ser acompanhadas por assessor(a) de estúdio e/ou de edição de áudio.

Art. 10. O(a) usuário(a) autoriza, desde já, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, a Secretaria Municipal da Cultura, o Instituto Cultural Iracema e o Centro Cultural Belchior a utilizar sua imagem, voz e conteúdos gravados no estúdio, bem como as informações fornecidas na inscrição, em mídias impressas e eletrônicas, materiais institucionais e plataformas digitais, exclusivamente para fins de divulgação da cultura local, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Esta autorização é válida por prazo indeterminado e para todo o território nacional e internacional, sem que haja qualquer ônus ou remuneração ao(à) autorizado(a).

V. Das Atribuições da Equipe Técnica

Art. 11. Compete à equipe do estúdio:

- I – Organizar o espaço físico conforme as atividades programadas;
- II – Planejar e manter atualizado o calendário mensal de atividades;
- III – Solicitar materiais e equipamentos necessários às atividades;
- IV – Fazer cumprir este Regulamento e normas complementares;
- V – Captar imagens e vídeos nas dependências do estúdio e em espaços externos,

quando necessário;

VI – Orientar e acompanhar os processos de edição de áudio e vídeo no pós-gravação;

VII – Prestar suporte técnico aos(as) usuários(as) durante a gravação e o pós-produção;

VIII – Zelar pelo armazenamento adequado do material produzido e do acervo documental do estúdio;

IX – Garantir o bom uso e a conservação dos equipamentos;

X – Registrar e arquivar todos os atendimentos realizados;

XI – Manter comunicação com os(as) usuários(as) sempre que necessário;

XII – Realizar edições de áudio previamente captado.

VI. Das Disposições Finais

Art. 12. Todos(as) os(as) usuários(as) e profissionais envolvidos(as) nas atividades do estúdio devem estar cientes e respeitar este Regulamento.

Art. 13. O descumprimento das normas poderá resultar no cancelamento do uso do espaço, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do CCBel e, quando necessário, pela Presidência do Instituto Cultural Iracema (ICI).

Art. 15. Alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas pelo ICI/CCBel e publicadas por meio de portaria.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.